

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS EM RESPOSTA À
PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-
19 NO ÂMBITO DO SETOR
PORTUÁRIO E SOBRE A CESSÃO DE
PÁTIOS SOB ADMINISTRAÇÃO
MILITAR.**



EMENDA Nº

O art. 10 e §1º do texto da MP nº945/20 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Fica autorizada a cessão de uso especial de pátios sob administração militar da Aeronáutica, Exército e Marinha, a título gratuito, às pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte terrestre, naval e aéreo militar ou privado, nacionais, a título precário, bem como o uso das unidades médicas militares, se for o caso, durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

§1º A cessão comportará apenas o uso de células de espaço físico, a serem determinadas pelo Comando da Aeronáutica, Exército e Marinha.
”(NR)

Justificação

A pandemia de Coronavírus (COVID-19) nos mostra a cada dia a preocupação em salvaguardar vidas humanas. O apoio dos militares das Forças Armadas se faz necessário neste momento.

Em todo o Brasil, militares somam esforços em apoio à sociedade na linha de frente do combate ao Coronavírus, principalmente, a desinfecção de locais públicos, a utilização de viaturas militares para transportes de cargas e das pistas aeronáuticas para pouso e decolagem de aeronaves para o despacho de materiais (aparelhos e insumos) para abastecer a Rede de Saúde em todo o território Nacional.

Diante do caos mundial provocado pela pandemia do vírus Covid-19, o governo brasileiro iniciou um plano com diversas medidas que visam amenizar os impactos da crise dentro da economia nacional e, tendo encontrado apoio na equipe dos militares das Forças Armadas Brasileira.

Portanto, acrescentamos no texto do art.10 da MP nº945/20, nova redação para que em períodos de Decretação de Calamidade Pública desta gravidade, sejam utilizados os pátios sob a Administração Militar da Aeronáutica, Exército e Marinha, às pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte terrestre e aéreo militar ou privado, nacionais, bem como, o uso das unidades médicas militares, em caso, de ausência de leitos, no período do estado de calamidade pública do COVID-19.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos-PR

